



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC  
(48)3877-9000 [reitoria@ifsc.edu.br](mailto:reitoria@ifsc.edu.br)

## **RESOLUÇÃO CODIR Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

**Aprova a alteração dos artigos 2º e 3º e a inclusão do Anexo IV da Resolução CODIR nº 2/2014, que trata da regulamentação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC.**

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a aprovação da proposta de alteração da Resolução CODIR nº 2/2014 na reunião do Colégio de Dirigentes de 09 de março de 2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a alteração dos artigos 2º e 3º, bem como a inclusão do Anexo IV da Resolução CODIR nº 2/2014.

Art. 2º – O Art. 2º da Resolução CODIR nº 2/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os setores que prestem serviço de atendimento ao público por, no mínimo, 12 horas ininterruptas, desde que a chefia imediata apresente proposta, por meio de processo eletrônico, à respectiva Pró-Reitoria ou à Diretoria Geral do Câmpus, contendo justificativa da necessidade dos serviços do setor para o cumprimento de, no mínimo, 12 horas ininterruptas e, ainda, a relação dos servidores que compõe o setor, junto a proposta de escala de trabalho.*

*§ 1º – Quando houver necessidade de alteração no horário de funcionamento de setor já autorizado a flexionar, o processo deve ser encaminhado para nova análise e autorizado do Reitor.*

*§ 2º Somente os servidores técnico-administrativos com, no mínimo, 60 dias de efetivo exercício na instituição, poderão ter sua jornada de trabalho flexibilizada.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC  
(48)3877-9000 [reitoria@ifsc.edu.br](mailto:reitoria@ifsc.edu.br)

Art. 3º – O Art. 3º da Resolução CODIR nº 2/2014 passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

*Art. 3º .....*

*Parágrafo único – Nos casos de alteração na equipe que compõe o setor ou a escala de trabalho, deve a chefia imediata encaminhar processo eletrônico com o Requerimento constante no Anexo IV, para análise e aprovação do Pró-Reitor ou Diretor Geral do Câmpus.*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CODIR nº 01/2015.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
Presidente do Colégio de Dirigentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC  
(48)3877-9000 [reitoria@ifsc.edu.br](mailto:reitoria@ifsc.edu.br)

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SETOR FLEXIBILIZADO

Ilustríssimo(a) Sr(a). Diretor(a)-Geral do Câmpus/Pró-Reitor(a) do IFSC,

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, ocupante da função de \_\_\_\_\_, no Câmpus/Pró-Reitoria \_\_\_\_\_, venho requerer a alteração, na condição de \_\_\_\_\_, no setor \_\_\_\_\_, conforme ciência dos servidores técnico-administrativos envolvidos, em listagem anexa, uma vez que nele são atendidos os requisitos de atendimento ao público por, no mínimo, 12 horas ininterruptas, conforme previsto nos Decretos nº 1590/1995 e 4836/2003.

Horário de Atendimento ao Público: \_\_\_\_\_

Justificativa para necessidade de alteração na condição de funcionamento do setor flexibilizado:

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do solicitante

Manifestação fundamentada do Diretor Geral do Câmpus / Pró-Reitor do IFSC

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Diretor Geral ou Pró-Reitor